



CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF
DF – 2019 – CF – XX

Contrato de aquisição de toner e cilindro que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 153.743, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXX.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.228.010/0001-90, Inscrição Estadual nº. XXXX, estabelecida XXX, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu procurador, Sr. **XXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. xxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxx, residente e domiciliado em xxxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de toner e cilindro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital da dispensa de licitação nº. 137/2019, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento do produto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	002.009.0027 - TONER LEXMARK MX622ADHE REFIL ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. VALIDADE E GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. MARCA: LEXMARK MODELO MX622ADHE, 56F4000 6.000 PÁGINAS	LEXMARK	UN	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	002.009.0028 - CILINDRO LEXMARK MX622ADHE. REFIL ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. VALIDADE E GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. PARA IMPRESSORA LEXMARK, 56F0ZA0 RENDIMENTO 60.000 PÁGINAS	LEXMARK	UN	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	002.009.0029 - TONER LEXMARK PRETO 71B4HK0. REFIL ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. VALIDADE E GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. PARA IMPRESSORA LEXMARK MODELO CS417DN, TONER PRETO 71B4HK0 RENDIMENTO 6.000 PÁGINAS	LEXMARK	UN	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	002.009.0030 - TONER LEXMARK AMARELO 71B4HY0. REFIL ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. VALIDADE E GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. PARA IMPRESSORA LEXMARK MODELO CS417DN, TONER AMARELO 71B4HY0 RENDIMENTO 3.500 PÁGINAS	LEXMARK	UN	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	002.009.0031 - TONER LEXMARK CIANO. REFIL ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. VALIDADE E GARANTIA IGUAL OU	LEXMARK	UN	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	SUPERIOR A 12 MESES. PARA IMPRESSORA LEXMARK MODELO CS417DN, TONER CIANO 71B4HC0 RENDIMENTO 3.500 PÁGINAS					
6	002.009.0032 - TONER LEXMARK MAGENTA REFIL ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTER NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. VALIDADE E GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. PARA IMPRESSORA LEXMARK MODELO CS417DN, TONER MAGENTA 71B4HMO RENDIMENTO 3.500 PÁGINAS	LEXMARK	UN	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, o fornecimento de material de informática se dará de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O material de informática será fornecido de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a solicitação formal, mediante a emissão do Pedido ao Fornecedor - PAF pela Coordenação de Compras - Cocomp.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deve observar rigorosamente o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, respeitando as especificações técnicas constantes na Cláusula anterior quando do fornecimento do produto.

Parágrafo segundo. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca apresentada na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição à Coordenação de Compras - Cocomp, por escrito, imediatamente após o recebimento do Pedido ao Fornecedor - PAF. A substituição da marca por outra, poderá ser autorizada, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica do CONTRATANTE. Caso autorizada a substituição de marca, não será admitido aumento de preços.

Parágrafo terceiro. A entrega do produto deverão ser realizada no Almoxarifado do Sesc-AR/DF, localizado no SIA, Trecho 4, Lotes 1150, 1160 e 1170,



Brasília/DF, CEP: 71.200-040, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h às 16h30.

Parágrafo quarto. No ato da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

Parágrafo quinto. Quando da entrega do material, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de 30 (trinta) após a entrega da nota fiscal na Cocomp deste Sesc-AR/DF, devidamente atestada pela Coordenação de Patrimônio – Copat, na qual deverá constar a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga a CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxx**.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

Parágrafo sexto. A documentação de regularidade exigida no parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - Sicaf, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes as certidões citadas no parágrafo quarto.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente com todas as condições ora pactuadas;
- b) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste Contrato;
- c) entregar, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito no Pedido ao Fornecedor - PAF emitido pelo CONTRATANTE;
- d) manter os preços dos produtos durante o 1º (primeiro) ano de vigência do presente Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do presente Instrumento;



- e) repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido pelo não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste Contrato;
- f) responsabilizar-se pela qualidade e validade do produto fornecido ao CONTRATANTE;
- g) Entregar os produtos dentro do seu prazo de validade que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento pelo CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da não entrega do produto solicitado;
- i) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento dos materiais de informática, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela letra “e” desta Cláusula;
- j) cumprir todas as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do fornecimento objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

Parágrafo único. Até o recebimento pelo CONTRATANTE, a integridade dos produtos solicitados é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições pactuadas pelo contrato;
- b) fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor - PAF, via fax ou e-mail, onde constarão o produto e quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;
- d) devolver de imediato à CONTRATADA o produto entregue que esteja fora da especificação técnica exigida;



- e) atestar as notas fiscais, quando do recebimento do produto; e
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I. por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF;
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II. por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.



Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO



O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida pelo Art.1º da Ordem de Serviço AR/AN/SESC/DF N°033/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor estimado anual de R\$ xxxx (xxx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contrato poderá sofrer acréscimo ou redução, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via para o **Processo Sesc-AR/DF nº. xx/2019** e 2ª. via para a CONTRATADA. O Núcleo de Gestão Documental - **Nuged** providenciará cópias eletrônicas para o seu arquivo e para a Coordenação de Compras - **Cocomp**, Coordenação de Finanças - **Cofin**, Núcleo de Contabilidade - **Nucont**, Coordenação de Patrimônio - **Copat**, Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTI e Fiscal de Contrato..

Brasília/DF, de de 2019.



Francisco Maia Farias
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____